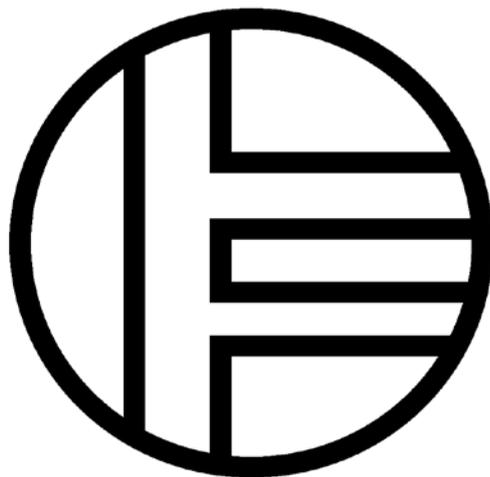


FUNDAÇÃO LUSÍADA



UNILUS

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA

REGIMENTO GERAL

APROVADO NOS COLEGIADOS SUPERIORES DE 16/12/13

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
TÍTULO II	A ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	03
Capítulo I	Do Ensino, Da Pesquisa e da Extensão	03
Seção I	Dos Cursos de Graduação	03
Seção II	Dos Demais Cursos	04
Capítulo II	Do Regime Escolar	05
Seção I	Do Período Letivo	05
Seção II	Do Processo Seletivo	05
Seção III	Da Matrícula e Rematrícula	06
Seção IV	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	07
Seção V	Dos Currículos	08
Seção VI	Dos Programas	09
Seção VII	Da Verificação do Rendimento Escolar e da Frequência	09
Capítulo III	Dos Órgãos Suplementares	12
TÍTULO III	DA COMUNIDADE DO UNILUS	12
Capítulo I	Do Corpo Docente	12
Capítulo II	Do Corpo Discente	14
Capítulo III	Do Corpo Técnico-Administrativo	15
TÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR	16
Capítulo I	Do Poder Disciplinar	16
Capítulo II	Das Transgressões Disciplinares	16
TÍTULO V	DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS e TÍTULOS HONORÍFICOS	19
TÍTULO VI	DISPOSIÇÕES GERAIS	20

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário Lusíada - UNILUS nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º A estrutura do UNILUS e a composição dos Órgãos Superiores constam do Estatuto do Centro Universitário.

Art. 3º Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 4º O ensino do UNILUS é ministrado através de cursos da seguinte natureza:

- I.** seqüenciais por campo de saber;
- II.** de graduação;
- III.** de pós-graduação;
- IV.** de extensão.

Art. 5º A Pesquisa no UNILUS é desenvolvida como atividade integrada ao ensino ou como fração autônoma, voltada para o aperfeiçoamento de novos conhecimentos e novas idéias.

§ 1º Os projetos de pesquisa, que devem por em prática, em contextos amplos, a difusão e a recepção de fatos descobertos e suas interpretações, devem ter, sempre que possível, como ponto de partida, dados da realidade local, regional e nacional.

§ 2º Em sua previsão orçamentária, o UNILUS deverá consignar dotação para projetos de pesquisa, diretamente ou através de Fundos Especiais de órgãos públicos ou entidades particulares, para assegurar aos referidos projetos sua continuidade e expansão, com a devida anuência da Entidade Mantenedora.

§ 3º O UNILUS poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse comum, após a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 6º O UNILUS pode desenvolver atividades de extensão, culturais e prestação de serviços à comunidade, propostas pelos Coordenadores, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionado pelo Vice-Reitor Acadêmico.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 7º Os Cursos de Graduação, tradicionais e de curta duração, abertos a candidatos que hajam concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo, nos limites das vagas prefixadas, têm por finalidade, através de uma adequada formação profissional, habilitar à obtenção de graus acadêmicos.

Art. 8º Os currículos plenos de todos os cursos de graduação do UNILUS constam do ANEXO I do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

§ 1º A integração curricular é feita pelo sistema seriado e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§ 2º Para os cursos semestrais, a integração curricular é feita pelo sistema semestral por disciplina e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem.

§ 3º Os Cursos de Graduação do UNILUS podem estar organizados em um ano letivo ou dois semestres letivos e apresentam-se com estruturas diversificadas, conforme demonstram as respectivas matrizes curriculares.

§ 4º Conforme a estrutura curricular de cada curso será ele ministrado em um ou dois turnos, constando tal definição no próprio ANEXO I do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

Art. 9º A indicação dos respectivos atos de legalização dos cursos de graduação constam do ANEXO II do Estatuto do Centro Universitário Lusíada.

Seção II Dos Demais Cursos

Art. 10 O UNILUS pode oferecer cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O UNILUS pode oferecer cursos de pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrado e doutorado, pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização, cursos de aperfeiçoamento e outros, conforme aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação final da Entidade Mantenedora e, quando for o caso, dos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, destinados a graduados em cursos superiores, tem por objetivo preparar futuros professores, pesquisadores e especialistas em campos específicos do conhecimento humano.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação "*stricto e lato sensu*", são propostos pelos Coordenadores de Cursos, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionados pelo Vice-Reitor Acadêmico.

Art. 13 Os cursos de extensão destinam-se a atualizar e complementar conhecimentos e técnicas de trabalho para graduados e graduandos em cursos superiores.

Art. 14 Os cursos de extensão, cursos seqüenciais, cursos de aperfeiçoamento e outros, são propostos pelos Coordenadores, tendo como responsável o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, supervisionado pelo Vice-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO II DO REGIME ESCOLAR

Seção I Do Período Letivo

Art. 15 O ano letivo ou semestre letivo, independente do ano civil, abrange, o número mínimo de dias letivos, estipulados pela Legislação em vigor, distribuídos em períodos regulares, não computados os dias reservados aos exames.

Parágrafo Único. O ano letivo ou semestre letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária, estabelecidos nos programas e planos de estudo das disciplinas ministradas.

Art. 16 Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino curriculares ou extracurriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, em período letivo especial, respeitadas as condições pedagógicas e cumpridas as exigências mínimas de duração, carga horária e conteúdo, quanto a programas de ensino regulares, previstos neste Regimento Geral.

Art. 17 Do calendário escolar, proposto ao Reitor pelo Vice-Reitor Acadêmico e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devem estar explícitas todas as datas e períodos relativos às diversas atividades desenvolvidas pelo UNILUS.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 18 Pode inscrever-se para o Processo Seletivo todo candidato que haja concluído cursos de ensino médio ou equivalentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19 Para cada ano letivo e semestre letivo a se iniciar, é realizado um Processo Seletivo para preenchimento da totalidade das vagas autorizadas.

Art. 20 O Processo Seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino do médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, para avaliar a formação geral do candidato, tendo em vista a realização de estudos superiores.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo será executado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Art. 21 Do edital de cada Processo Seletivo constam os períodos destinados às inscrições e à realização das provas, o número de vagas por curso e o período do dia em que este será ministrado, a documentação necessária, o programa das matérias exigidas, o critério de classificação e de desempate e demais instruções complementares, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º A classificação obtida é válida apenas para a matrícula no ano letivo ou semestre letivo no qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato classificado não se matricular ou não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados, não se aceitando matrículas condicionadas à apresentação dos documentos após o prazo fixado.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, respeitada a legislação em vigor.

Art. 22 Anualmente, para coordenar e realizar o Processo Seletivo é constituída uma Comissão, proposta pelo Reitor e nomeada pela Entidade Mantenedora.

Seção III Da Matrícula e Rematrícula

Art. 23 A matrícula é feita por série para os cursos em regime anual e semestral, para os cursos semestrais, podendo ser admitida dependência em até duas disciplinas.

§ 1º Cabe a cada Colegiado de Curso e NDE definirem os critérios aplicados aos alunos em regime de dependência.

§ 2º Para os cursos em regime anual, é vedada a matrícula na série seguinte ao aluno com dependência de disciplina de série não imediatamente anterior.

§ 3º Para os alunos do Curso de Medicina ingressantes a partir do ano letivo de 2013, somente será aplicado o regime de dependências, apenas, na 1ª, 2ª e 3ª séries.

§ 4º O aluno de última série ou semestre que tenha reprovado em alguma disciplina dessa série ou semestre deverá matricular-se, no período letivo seguinte, na mesma série ou semestre e cursar a(s) disciplina(s) em que não tenha sido aprovado.

§ 5º Na matrícula inicial:

1. quando decorrente de Processo Seletivo, o aluno deve apresentar toda a documentação exigida no Edital do referido Concurso, obedecidos os prazos estabelecidos e a legislação em vigor;
2. quando decorrente de transferência ou de aproveitamento de estudos de portadores de diploma de curso superior, o aluno deve apresentar a documentação exigida pela legislação vigente e por normas complementares, baixadas pela Reitoria, desde que exista vaga, após a matrícula de todos os candidatos classificados no mesmo Processo Seletivo;
3. quando a quantidade de candidatos, na condição expressa na alínea "2", exceder às vagas disponíveis, caberá ao Vice - Reitor Acadêmico estabelecer os critérios para a seleção.

§ 6º No processo de matrícula, o aluno deve mencionar, inicialmente, as disciplinas em regime de dependência para compatibilização da carga horária.

§ 7º Ressalvados os casos de trancamento de matrícula, a não renovação de matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do aluno do UNILUS e o seu retorno somente se poderá dar mediante requerimento, efetuado o pagamento do que for devido à Fundação Lusíada, relativamente à série ou semestre em que ocorreu o abandono e em prazo que não ultrapasse dois anos do registro do mesmo, observadas a existência de vaga e a legislação em vigor.

§ 8º O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, bem como a quitação da anuidade escolar anterior.

Art. 24 O aluno terá sua matrícula recusada, no caso de não conclusão do curso de graduação no prazo máximo de sua integralização, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo o desligamento do aluno, por jubramento, será decretado, através de ofício, pela Secretaria Geral.

Art. 25 O trancamento de matrícula é concedido para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado ao UNILUS e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º É expressamente proibido o trancamento de matrícula na primeira série ou semestre do curso.

§ 2º O trancamento é concedido ao aluno que estiver integralmente quite com o UNILUS e só poderá ser requerido até o final do primeiro semestre de cada ano letivo, para o Curso de Medicina; para os demais cursos até o final do 1º bimestre.

§ 3º Do requerimento de trancamento deverá constar expressamente o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar aquele ano letivo.

§ 4º Somente poderão ser concedidos dois trancamentos sucessivos ou até três solicitados alternadamente.

Art. 26 O cancelamento de matrícula implica na eliminação do aluno do corpo discente do UNILUS.

Art. 27 O aluno que deixar de frequentar as aulas e demais atividades escolares durante 60 (sessenta) dias consecutivos, sem motivo previamente justificado, e não esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Entidade Mantenedora, é considerado desistente e, para efeitos legais, desligado do corpo discente do UNILUS.

Art. 28 Efetuadas as matrículas normais, se remanescerem vagas, podem elas ser aproveitadas para atendimento de alunos transferidos ou candidatos portadores de diplomas de graduação, desde que obedecido o que dispõe este Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 29 O ato da matrícula, em qualquer caso, importa no compromisso dos alunos de obediência e integral subordinação às normas estatuídas neste Regimento Geral, no Regulamento Financeiro e no Estatuto da Entidade Mantenedora, bem como às decisões baseadas nesses diplomas.

Parágrafo Único. São consideradas nulas, para todos os efeitos, as matrículas feitas com inobservância do disposto neste Regimento Geral.

Seção IV

Da Transferência e Do Aproveitamento De Estudos

Art. 30 Além das transferências obrigatórias por lei é admitida a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, desde que obedecida a legislação em vigor e respeitado o disposto neste Regimento Geral e em normas complementares expedidas pela Reitoria.

Art. 31 As inscrições para transferência, exceção feita às obrigatórias por Lei, dependem da existência de vagas e do exame do currículo cumprido pelo candidato.

§ 1º Caso o estudo feito conclua pela possibilidade de inscrição do candidato, este deve, independente do número de vagas, submeter-se a provas de seleção, de acordo com Resolução baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A existência de vagas é considerada em relação ao número fixado para cada curso no Processo Seletivo.

§ 3º O ato de inscrição para transferência e a realização das provas não conferem ao candidato o direito de matrícula, uma vez que a transferência será deferida dentro do número de vagas e na ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas de seleção.

§ 4º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 32 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na escola de origem e de acordo com a legislação vigente.

Art. 33 O aproveitamento de estudos e as adaptações, referidos no artigo anterior, serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Art. 34 Em qualquer época, a requerimento do interessado, o UNILUS concederá transferência de aluno nele matriculado, conforme legislação vigente.

Seção V Dos Currículos

Art. 35 O currículo pleno de cada curso abrange uma seqüência ordenada de disciplinas e sua integralização dá ao aluno o direito ao correspondente diploma.

Art. 36 Para efeito do que dispõe o artigo anterior:

- I. disciplina é conjunto de estudos e atividades de um campo definido do conhecimento, correspondendo a um plano de ensino e programa a serem desenvolvidos num período letivo, com um número de aulas prefixado pelo Colegiado e Núcleo Docente Estruturante de cada curso, com a aprovação dos Colegiados Superiores;
- II. seqüência ordenada corresponde à disposição das disciplinas componentes do currículo pleno, em conjuntos ou blocos, denominados séries ou semestres, tendo em vista a especialidade e a crescente complexidade dos conhecimentos nelas integrados.

Art. 37 Os currículos plenos dos cursos de graduação correspondem:

- I. disciplinas do currículo mínimo, exigidas pela legislação vigente;

- II. disciplinas optativas, de domínio conexo, exigidas pelo UNILUS, com o objetivo de enriquecer o currículo ou adaptá-lo às necessidades culturais, técnicas e regionais;
- III. disciplinas eletivas que compreendem uma relação de matérias ou disciplinas oferecidas ao aluno e que devem ser cursadas obrigatoriamente em número exigido no currículo pleno de alguns dos cursos oferecidos pelo UNILUS;
- IV. disciplinas exigidas por legislação específica.

Art. 38 Constam dos currículos plenos dos diversos cursos oferecidos pelo UNILUS estágios e práticas profissionais, na forma definida nos Regulamentos do UNILUS e nas Resoluções específicas do Ministério da Educação.

Seção VI Dos Programas

Art. 39 Os programas das disciplinas e seus respectivos planos de ensino são elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante e devem ser aprovados pelos órgãos colegiados competentes.

§ 1º Os programas devem estar definidos e aprovados, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao período letivo para o Curso de Medicina, e para os demais cursos 30 dias antes do término do semestre.

§ 2º O plano de ensino deve conter os objetivos da disciplina, sua metodologia, a forma de desenvolvimento do programa, o sistema de avaliação, a distribuição do tempo disponível, o material didático necessário e as principais referências bibliográficas.

§ 3º Na elaboração dos programas dos cursos de graduação, deve ser levado em conta o nível que deve ser exigido por cursos dessa natureza.

§ 4º É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

Art. 40 Os cursos regulares do UNILUS obedecerão aos critérios de carga horária e limites, mínimo e máximo, de anos letivos para a integralização curricular estabelecida pela legislação em vigor.

Seção VII Da Verificação Do Rendimento Escolar e Da Frequência

Art. 41 A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º Para a verificação do rendimento escolar, durante o período letivo e para cada uma das disciplinas, o aluno será submetido a avaliações parciais de conhecimento e, respeitado o que dispõe os artigos 44 e 45 deste Regimento Geral, à avaliação final.

§ 2º As avaliações parciais mencionadas no parágrafo anterior são em número mínimo de duas (2) por semestre letivo, sendo obrigatoriamente escrita e individual, marcadas previamente pela Secretaria, obedecido o calendário escolar.

§ 3º Para os cursos semestrais, as avaliações parciais mencionadas no § 1º são em número mínimo de duas (2) por semestre letivo, sendo a primeira marcada pela Secretaria e a segunda, marcada previamente pelo Professor, obedecido o calendário escolar.

Art. 42 Para as disciplinas que exijam avaliação diferenciada das demais pode o Professor, respeitada a exigência dos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, submeter o aluno a outras formas de avaliação, tais como projetos, projeto integrador, trabalhos individuais ou em grupo, estágios, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas ou de campo, estudos de casos, monografias e outras formas de aferição, na forma definida pelo Núcleo Docente Estruturante de cada curso e com a devida anuência dos colegiados competentes.

Art. 43 As notas são graduadas de zero a dez, permitido o meio ponto e a média final será expressa até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 44 O aluno somente terá direito a submeter-se a exame final na disciplina em que tenha alcançado o quociente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas e que haja obtido, como média aritmética final, nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º O exame final, realizado ao término do período letivo, tem por objetivo avaliar a capacidade de domínio do conhecimento total da disciplina, constando de uma prova escrita e com duração mínima de 01 (uma) hora.

§ 2º O exame final de disciplinas, que exijam avaliação de forma diferenciada, obedecerá ao que dispuser o Núcleo Docente Estruturante de cada curso e com a devida anuência dos colegiados competentes.

§ 3º Considera-se aprovado na disciplina o aluno que, satisfazendo as exigências do "caput", obtiver, entre a média aritmética das provas bimestrais e a nota do exame final, média aritmética final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º Cumprida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas dadas, fica dispensado da realização do exame final da disciplina, o aluno que tenha média aritmética igual ou superior a 7,0.

§ 5º Para o Curso de Medicina, quando o regime de internato for realizado extramuros, mediante convênio, o exame final do aproveitamento será realizada, obrigatoriamente, na Instituição.

Art. 45 O aluno que não obtiver a média final de 5,0 (cinco), na forma prevista no parágrafo 1º do artigo anterior, poderá submeter-se a novo exame final em segunda época, a realizar-se logo após o término do período dos exames finais.

Parágrafo único Aplica-se à aprovação, em segunda época, o disposto no artigo anterior deste Regimento Geral, substituindo-se o rendimento do primeiro exame final pela nota obtida no exame realizado em segunda época.

Art. 46 Para a verificação do rendimento escolar dos cursos semestrais, durante o período letivo e para cada uma das disciplinas, o aluno será submetido a avaliações parciais de conhecimento e, respeitado o que dispõe o artigo 44 e seus parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo único. Não haverá exame final em segunda época para os cursos semestrais, em razão da sua estrutura organizada em sistema semestral.

Art. 47 É considerado reprovado na disciplina:

- I.** O aluno cuja freqüência a todas as atividades escolares seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas por disciplina, independente das notas obtidas durante o período letivo;
- II.** O aluno que tenha obtido, como média aritmética final, nota inferior a 5,0 (cinco), independente da freqüência às atividades da mesma disciplina;
- III.** O aluno que, depois de submetido a exame final, em segunda época, não atinja a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com o que dispõe os artigos 45 e 46 deste Regimento Geral.

Parágrafo único O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a freqüência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, quando for o caso, até o limite máximo de duas, em regime de dependência, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de freqüência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral e ao pagamento das taxas correspondentes a essas disciplinas.

Art. 48 A verificação e o registro de freqüência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito de quocientes mínimos exigidos, da Secretaria do Curso.

Art. 49 Para as disciplinas cuja natureza não se prestarem a realização de provas e exames, deverão ser observadas a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas por disciplina, médias mínimas para aprovação, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 50 O aluno, que deixar de comparecer à avaliação parcial obrigatoriamente escrita e individual marcada previamente pela Secretaria, poderá solicitar, através de requerimento devidamente justificado e comprovado, prova substitutiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da prova não realizada.

§ 1º O aluno poderá requerer, apenas, uma prova substitutiva de cada disciplina, por semestre.

§ 2º O rendimento verificado na prova equivalerá, apenas e exclusivamente, à nota parcial da avaliação a que o aluno não tenha comparecido.

§ 3º Os horários das provas substitutivas serão elaborados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pela Secretaria Geral, respeitadas as datas previamente marcadas no calendário anual.

§ 4º O aluno matriculado em qualquer curso semestral, somente poderá requerer prova substitutiva, conforme “caput” do artigo, da prova marcada previamente pela Secretaria.

Art. 51 É assegurado o direito à revisão de provas, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52 O regime excepcional de exercícios domiciliares, aplicável a alunos com incapacidade física relativa para freqüência às aulas, fica condicionado a laudo médico, que será submetido ao médico indicado pela Mantenedora, de acordo com as disposições legais vigentes.

§ 1º Para habilitar-se ao regime excepcional, o aluno deverá requerê-lo na Secretaria do Curso em que estiver regularmente matriculado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o início da moléstia, anexando atestado e relatório médico assistente.

§ 2º São considerados como incapacidade física relativa os processos agudos ou agudizantes que impeçam a locomoção do aluno, tais como fraturas, imobilizações, insuficiência respiratória, infecções graves etc.

§ 3º A existência de incapacidade física relativa até três (3) dias está incluída nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permissíveis durante o ano letivo.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 1º exclui o aluno do amparo do regime excepcional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 53 O UNILUS conta com os seguintes Órgãos Suplementares, além de outros que venham a ser criados, depois da devida aprovação pela Entidade Mantenedora:

- I. Biblioteca Central;
- II. Núcleo de Processamento de Dados;
- III. Supervisão de Clínicas e Laboratórios;
- IV. Supervisão de Estágios e Internato;
- V. Gráfica.

§ 1º Cada Órgão Suplementar tem suas normas próprias, condizentes com suas funções específicas, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho de Administração Superior.

§ 2º Os cargos de Bibliotecário e Supervisores, neste artigo mencionado, ou outros que venham a ser criados, serão exercidos em comissão, mediante indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão da Mantenedora.

§ 3º O Bibliotecário e os Supervisores poderão ser dispensados do cargo, "*ad nutum*" da Mantenedora.

TÍTULO III DA COMUNIDADE DO UNILUS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 54 O corpo docente do UNILUS é constituído de:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Associado;
- III. Professor Livre Docente;
- IV. Professor Doutor;
- V. Professor Mestre;
- VI. Professor Especialista.

Parágrafo Único. As condições e requisitos de acesso ao quadro de carreira docente do UNILUS, serão disciplinados pelo Plano de Carreira Docente proposto pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão, de acordo com a necessidade de cada curso, respeitada a legislação vigente e mediante aprovação da Entidade Mantenedora, após homologação do Conselho de Administração Superior.

Art. 55 Para o ingresso na Carreira Docente será exigido, no mínimo, titulação “*lato sensu*”, de acordo com as normas do Plano de Carreira Docente aprovado pelos Órgãos Superiores do UNILUS.

Art. 56 São direitos do professor:

- I. participar dos órgãos colegiados pessoalmente ou através de um representante de sua própria categoria, dentro da carreira docente do UNILUS;
- II. propor medidas que visem à maior eficiência no desempenho da disciplina que ministra;
- III. gozar férias na forma da legislação vigente, de acordo com os planos elaborados pelos Coordenadores.

Parágrafo Único. A título eventual e por prazo determinado, o UNILUS pode contar com a participação de professores visitantes, todos de reconhecida capacidade profissional, cabendo inclusive, quando for o caso, suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira, não gerando vínculo empregatício com a Mantenedora.

Art. 57 São deveres do Professor:

- I. desempenhar, com eficiência, as funções de ensino, pesquisa e extensão referentes ao Departamento que participa, comparecendo pontual e assiduamente, às reuniões para as quais tenha sido convocado, sujeitando-se aos horários estabelecidos pelo UNILUS;
- II. executar integralmente o programa da disciplina a seu cargo, registrando a matéria lecionada e responsabilizando-se pela verificação e controle da frequência dos alunos;
- III. realizar exames e outras provas para aferição do aproveitamento escolar, julgando-os com isenção e justiça, fornecendo à Secretaria os resultados das respectivas avaliações nos prazos estabelecidos;
- IV. comparecer à Unidade de Ensino, no horário normal de trabalho e, quando convocado, em horários extraordinários executando os serviços que lhe competirem;
- V. desempenhar incumbências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou pelo Coordenador do Curso, participando de trabalhos no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- VI. abster-se de toda e qualquer manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades constituídas do País ou aos princípios que norteiam a Fundação Lusíada, sua Entidade Mantenedora;
- VII. elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino de sua disciplina, encaminhando-os aos Coordenadores nos prazos estabelecidos;

- VIII. encaminhar ao respectivo Coordenador de Curso, devidamente justificados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pedidos de licença ou afastamento temporário;
- IX. encaminhar à Entidade Mantenedora, através da Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pedidos de demissão da função;
- X. cumprir ordem dos superiores;
- XI. guardar sigilo quanto aos assuntos de serviços;
- XII. manter com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade;
- XIII. zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 58 O corpo discente do UNILUS é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

§ 1º São alunos regulares os classificados em Processo Seletivo ou em outros exames de seleção e matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-graduação "*stricto e lato sensu*" do UNILUS, de frequência obrigatória e sujeitos à avaliação de aprendizagem.

§ 2º São também alunos regulares os que se matricularem nos cursos de graduação do UNILUS, mediante apresentação de diploma de curso superior, na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 59 São direitos do aluno:

- I. receber ensino eficiente e adequado, referente ao curso em que estiver matriculado;
- II. ser recebido pela Reitoria, pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, pelos Coordenadores de Curso e pelos Professores, para qualquer orientação pedagógica-acadêmica;
- III. pleitear dispensa de disciplinas já cursadas em nível superior;
- IV. receber, ao término do curso, diploma ou certificado, devidamente registrados, de acordo com a legislação em vigor;
- V. recorrer das penalidades que lhes forem impostas pelos órgãos administrativos do UNILUS, na forma que dispõe este Regimento Geral;
- VI. votar e ser votado para a representação junto aos órgãos colegiados;
- VII. integrar, como membro ou dirigente, os órgãos de representação estudantil, na forma prevista na legislação vigente;

VIII. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo UNILUS.

Art. 60 São deveres dos alunos:

- I.** seguir, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades escolares;
- II.** submeter-se aos exames e a outras provas de verificação do seu rendimento escolar;
- III.** entregar pontualmente trabalhos, relatórios e projetos que lhe forem exigidos;
- IV.** submeter-se ao regime disciplinar do UNILUS, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- V.** respeitar os prazos fixados pela Reitoria para matrícula, requerimentos, transferências, mudança de opção, dispensa de disciplinas já cursadas e trancamento de matrícula;
- VI.** comparecer ao ato de colação de grau para prestar juramento;
- VII.** manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Fundação Lusíada e do UNILUS, zelando pelo seu bom nome junto à comunidade;
- VIII.** não organizar, participar ou aplicar qualquer atividade de trote ao corpo discente do UNILUS;
- IX.** zelar pelo patrimônio do UNILUS e da Mantenedora;
- X.** efetuar, com pontualidade, o pagamento das mensalidades e demais encargos cabíveis, sob as penas legais e pertinentes.

Art. 61 Os estudantes têm representação junto aos órgãos colegiados do UNILUS e podem, de acordo com a legislação vigente, fazer parte do Diretório Acadêmico, referente ao curso em que estiver regularmente matriculado.

Parágrafo Único. Cabe aos Diretórios Acadêmicos a indicação do representante discente nos órgãos colegiados do UNILUS.

Art. 62 O UNILUS mantém, com o objetivo de despertar vocações para o magistério superior e aptidão para futuras atividades no campo do ensino, pesquisa e extensão, o sistema de Monitoria, na forma regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63 O UNILUS poderá instituir prêmios de mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual de seus alunos e demais membros da comunidade escolar, na forma regulada pelo Conselho de Administração Superior e mediante aprovação da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64 O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que tenham funções e atribuições que colaborem para o bom funcionamento do UNILUS.

Parágrafo Único. A contratação e a dispensa desses servidores são feitas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PODER DISCIPLINAR

- Art. 65** Exercem o poder disciplinar no UNILUS:
- I.** o Conselho de Administração Superior;
 - II.** a Reitoria, em todas as dependências do UNILUS;
 - III.** o Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, o Coordenador do ISE e os Coordenadores de Curso, cada qual na esfera de sua competência;
 - IV.** os professores, em todos os atos escolares que presidirem;
 - V.** o Secretário Geral e os Subsecretários, nas respectivas secretarias.

CAPÍTULO II DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 66 Consideram-se transgressões disciplinares dos membros da comunidade do UNILUS, além das capituladas na legislação em vigor:

- I.** a prática de atos incompatíveis com as finalidades do UNILUS e os princípios básicos que norteiam a Entidade Mantenedora;
- II.** contrariar as disposições legais, as constantes do Estatuto do Centro Universitário, deste Regimento Geral e as da Entidade Mantenedora.

Art. 67 São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I.** censura;
- II.** advertência por escrito;
- III.** suspensão;
- IV.** dispensa por justa causa.

§ 1º Quando se tratar de penalidade prevista no inciso IV deste artigo, deve ser efetuado processo regular em que devem pronunciar-se o Vice-Reitor Acadêmico e o Coordenador responsável pela área em que o docente esteja atuando.

§ 2º O Reitor, após receber o processo, deverá proceder imediatamente a uma sindicância, em que o indiciado terá direito de apresentar provas em sua defesa.

§ 3º Na ocorrência de casos previstos nos dois parágrafos anteriores:

- I. o Reitor deverá designar uma Comissão de Inquérito, composta de três membros, todos professores, e pelo Vice-Reitor Acadêmico, sendo remetida à referida Comissão toda a documentação relativa ao caso, além da indicação de testemunhas que deverão ser ouvidas e de provas a serem apreciadas;
- II. no inquérito, o implicado deverá ser ouvido, podendo apresentar provas em sua defesa, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão;
- III. o inquérito deverá ser concluído em regime de urgência e a Comissão, dissolvida automaticamente, assim que chegue a uma decisão final, tomada por maioria dos votos;
- IV. todos os atos processuais da Comissão devem ser reduzidos a termo.

§ 4º Das decisões que acarretam a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV deste artigo, cabe ao implicado recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 5º O recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

Art. 68 Consideram-se transgressões disciplinares do corpo discente, além das capituladas na legislação em vigor:

- I. a prática de atos incompatíveis com as finalidades do UNILUS e os princípios básicos que o norteiam;
- II. contrariar as disposições legais, as constantes neste Regimento Geral e as disposições emanadas da Entidade Mantenedora;
- III. desacatar determinação da Reitoria, do Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, dos Coordenadores de Curso ou de membros do corpo docente;
- IV. desrespeitar ou ofender qualquer membro da Reitoria, das Coordenadorias, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo ou corpo discente;
- V. perturbar a ordem no recinto do UNILUS;
- VI. danificar material pertencente ao UNILUS;
- VII. praticar quaisquer atos no recinto do UNILUS que importem em danos físicos ou morais.

§ 1º São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente:

- I. censura;
- II. advertência por escrito;

- III. suspensão de 01 (um) até 15 (quinze) dias;
- IV. suspensão de 16 (dezesesseis) até 30 (trinta) dias;
- V. desligamento.

§ 2º Quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV e V do parágrafo anterior, deve ser efetuado processo regular em que devem pronunciar-se o Vice-Reitor Acadêmico e o Coordenador responsável pelo curso em que o discente estiver matriculado.

§ 3º O Reitor, após receber o processo, baixará imediatamente portaria para abertura de Processo Disciplinar Administrativo, em que o infrator terá direito de apresentar provas em sua defesa.

- I. o Reitor deverá designar uma Comissão, composta de três membros, e pelo Vice-Reitor Acadêmico, sendo remetida à referida Comissão toda a documentação relativa ao caso, além da indicação de testemunhas que deverão ser ouvidas e de provas a serem apreciadas;
- II. no Processo Administrativo, o implicado deverá ser ouvido, podendo apresentar em sua defesa, todas as provas admitidas em direito no prazo fixado pelo Presidente da Comissão;
- III. o Processo deverá ser concluído em regime de urgência e a Comissão, dissolvida automaticamente, assim que chegue a uma decisão final, tomada por maioria dos votos;
- IV. todos os atos processuais da Comissão devem ser reduzidos a termo.

§ 4º Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I. primaridade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida;
- V. natureza da transgressão.

§ 5º Conforme determinação da Promotoria Pública, através do Ofício nº 11932/02-MP-PJCS-DCC, será aplicada a penalidade de desligamento com expedição da documentação de transferência ao aluno que promover ou participar de trote ou outros tipos de ações que importem em constrangimento físico ou moral a qualquer membro do corpo discente do Centro Universitário Lusíada, quer o fato seja praticado dentro ou fora dos limites da Instituição.

§ 6º No caso de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resulte em danos ou prejuízos ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator será obrigado ao ressarcimento.

§ 7º Das decisões que acarretam a aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo, cabe ao implicado recurso ao Conselho de Administração Superior no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 8º O recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

Art. 69 O registro das sanções aplicadas a discentes não constarão de seu histórico escolar.

Art. 70 São as seguintes as penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo:

- I. censura;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão de até vinte e nove dias;
- IV. rescisão por justa causa.

§ 1º A penalidade prevista nos incisos I e II deste artigo é imposta pela Reitoria, ouvido sempre o responsável direto pelo servidor.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos III e IV são aplicadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO V

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 71 Aos alunos que venham a concluir cursos de graduação, observadas as exigências da legislação em vigor e do presente Regimento Geral, o UNILUS confere os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 72 Aos que concluírem, com aproveitamento, cursos de Pós-graduação "*stricto sensu*" e "*lato sensu*", atualização e extensão, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as exigências contidas nos respectivos planos de ensino e programas, o UNILUS expedirá os correspondentes certificados.

Art. 73 O UNILUS pode conferir títulos honoríficos e acadêmicos a pessoas que hajam contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento das ciências ou prestado serviços à comunidade ou ao UNILUS, ouvida a Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. A concessão dos títulos referidos neste artigo será proposta através de indicação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho de Administração Superior à Mantenedora e sua outorga será realizada em sessão solene do referido Conselho.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 Nenhuma publicação oficial ou que envolva a responsabilidade do UNILUS poderá ser feita sem a prévia autorização da Entidade Mantenedora.

Art. 75 O UNILUS abstém-se de promover qualquer manifestação de caráter político-partidário e de autorizar que o faça qualquer membro da comunidade a ele integrada.

Art. 76 A investidura em cargos diretivos, docentes, técnicos ou administrativos, bem como o ato de matrícula de alunos nos vários cursos ministrados no UNILUS, importam no compromisso de respeito e obediência ao Estatuto do Centro Universitário, a este Regimento Geral e ao Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 77 Para as reuniões dos órgãos colegiados do UNILUS é exigida a presença de mais da metade dos seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 78 As decisões dos órgãos colegiados do UNILUS são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido "quorum" especial.

Art. 79 Disciplinas comuns e com idênticos planos de ensino, bem como a mesma carga horária, poderão ser ministradas em conjunto a alunos de cursos diferentes, respeitado o número de vagas autorizado.

Art. 80 O UNILUS pode utilizar dos convênios firmados entre a Fundação Lusíada e instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino para o exercício das disciplinas práticas de formação pedagógica, geral e especial, bem como com empresas ou instituições, para a formação profissional de seus alunos.

Art. 81 O UNILUS poderá criar e instalar outros cursos superiores, desde que aprovados pela Entidade Mantenedora e devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 82 Os casos omissos neste Regimento Geral devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração Superior, de acordo com a legislação vigente e com a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 83 Na ocorrência de eventual conflito entre as disposições contidas neste Regimento Geral com as do Estatuto da Entidade Mantenedora, prevalecem as desta sobre aquelas.

Art. 84 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Competentes, aplicando-se as disposições que importarem em alteração curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao da sua aprovação.